



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 14.851, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Anexo I do Decreto nº 9.156, de 19 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 8.384, de 14 de agosto de 2007, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 9.156, de 19 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 8.384, de 14 de agosto de 2007, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

DOS VALORES DOS ADIANTAMENTOS COM BASE MENSAL

ÓRGÃO		VALOR MENSAL DE ATÉ (R\$)
.....	
Procuradoria-Geral do Município	Gabinete	20.000,00
	FUNPRO	300,00
.....	

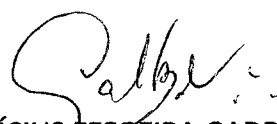
" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 4 de setembro de 2025.


PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal


VINÍCIUS FERREIRA GADBEM
Controlador-geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município, edição nº. 1776, de 04/09/2025.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 14.853, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Concede autorização de uso a título precário.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a título precário, o uso não oneroso do espaço denominado "Parque Municipal Antônio Molinari", no dia 6 de setembro de 2025, das 9h00 às 23h00, pelo Serviço Social do Comércio, inscrito no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, para a realização do evento "Minas ao Luar".

Art. 2º A autorização objeto deste Decreto é específica para o fim nele preceituado, comprometendo-se o responsável a oferecer o evento gratuitamente à população.

Parágrafo único. A autorização de que trata este Decreto não confere ao responsável pelo evento o direito de cobrar:

I - de terceiros pelo uso do espaço para quaisquer fins;

II - pelo estacionamento de veículos em vias públicas, nos arredores do local da realização do evento e em quaisquer outras áreas públicas.

Art. 3º Fica proibido o comércio ambulante nos espaços e vias públicas situadas nas proximidades do local de realização do evento, sem prévia e expressa autorização pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 4º Em se tratando de promoção particular, fica o responsável obrigado a comunicar a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros sobre a realização do mencionado evento, bem como ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes do mesmo, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive em relação a terceiros.

Art. 5º Fica o responsável obrigado a retirar os competentes alvarás para a realização do mencionado evento, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 4 de setembro de 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO GONÇALVES

Secretário Municipal de Cultura